



ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE SUÍNOS DE
MALHADA DE PEDRAS, GUAJERU E ADJACENTES



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO _SUINO FORTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS (Código Civil, art. 54, I)

Art. 1º. A Associação de criadores de suíno de Malhada de Pedras-BA, Guajerú-BA, e Adjacentes (**SUINO FORTE**), fundada em **_05 /02 / 2020**, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, **com prazo de duração indeterminado** e com foro e sede social localizada na rua Agenor dos Santos, nº 25 centro em Malhada de Pedras, Estado da Bahia; regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, Lei de Registros Públicos, Constituição Federal e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

- I -; Organizar os criadores de Suíno da localidade e região adjacentes
- II - Facilitar o acesso ao crédito, e pleitear convênios com os órgãos, municipais, estaduais e federais.
- III - Unirmos para aquisição de insumos e escoamento da produção.
- IV - Termos acesso ao acompanhamento técnico.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º. A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - REQUISITOS DE ADMISSÃO (Código Civil, art. 54, II)

Seção I

Considerações Gerais

Art. 5º. A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para



ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 6º. Podem-se filiar-se à Associação todos e qualquer criador de suínos, aves, peixe, abelhas, gado leiteiro e de corte, ovinos caprinos, fabricantes de biscoitos, fabricantes de pães, fabricantes de biscoitos a voador, e hortifrúts granjeiros desde que seja aceito assembleia geral, (**citar aqui outros requisitos**)

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação (**Código Civil, art. 56, parágrafo único**).

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação. (**Lei 6.015/73, art. 120, IV**)

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados (**Código Civil, art. 54, III**)

Art. 10. São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;



- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - Zelar pelo bom nome da instituição.
- VI - Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão, Exclusão e Exercício de Defesa e Recurso dos Associados (Código Civil, art. 54, II e art. 57)

Art. 12. A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito de associado;
- II - Falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - Falecimento;
- V - Demissão.

Art. 13. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 14. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS (Código Civil, art. 54, V e art. 60)

Seção I

Considerações Gerais



Art. 15. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano, de acordo com as disposições estatutárias, constituir-se-á da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser presencial, virtual ou certificada por meio eletrônico, que permita a participação do maior número possível de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - Alterar o Estatuto Social; (**Código Civil, art. 59 II**)

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (**Código Civil, art. 59 I**)

V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - Examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - Decidir sobre a dissolução da Associação;

X - Aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;

XII -decidir sobre os critérios de eleição dos administradores. (**Código Civil, art. 59, p. único, parte final**)

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de edital, circulares ou outros meios de comunicação convenientes, para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado. Para deliberação relativa à mudança do Estatuto Social e destituir administradores, bem como os critérios de eleição dos administradores, deve



ocorrer em assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme determina o Código Civil, art. 59, I e II e p. único.

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, nos termos do **Código Civil, art. 60 (direito das minorias)**.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º – Para a instalação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária, será necessário o quórum de metade mais um do total de associados (em primeira convocação), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º – Para ter validade as decisões da associação, devem ser observadas o quórum de deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária de metade mais um dos associados presentes nas reuniões, exceto para reformar o estatuto e dissolução da associação, que será necessário quórum qualificado, nos termos deste Estatuto.

Seção III

Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretaria, um primeiro Tesoureiro, um segundo Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 23. Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



VIII - prestar contas da administração, anualmente;

IX - Contratar e demitir funcionários;

X - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 24. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (**art. 120, II, 6.015/73**)

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26. Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 27. Compete ao Secretário:

I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;



vii – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

viii – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, na mesma ocasião da eleição dos membros da Diretoria Executiva e para o mesmo mandato, bem como os seus respectivos suplentes.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II – Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião.

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Art. 31. No exercício da gestão administrativa, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto, **nos termos do Código Civil, art. 54, VII** (a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas).

Art. 32. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 33. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta.



§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º - A eleição também poderá ser realizada por meio virtual ou eletrônico, desde que assegure a integridade do processo eleitoral.

Art. 36. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS (Código Civil, art. 54, IV)

Art. 37. A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 38. A fonte de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provém de:

I- Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 39. O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 40. No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO (Código Civil, art. 54, VI)

Art. 41. A Associação poderá alterar o seu estatuto, ser dissolvida ou extinta, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a metade mais um do total de associados (em primeira convocação), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes (Código Civil, art. 61).



§ 1º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§2º Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação (Código Civil, art. 61, §1º).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 45. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 46. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brumado (BA).

Art. 47. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 05 / 02 / 2020.

Brumado (BA), 05 / 02 / 2020

Edimilson Nascimento Marques

Presidente

Ramon dos Santos OAB/BA-51194

Nome, assinatura e OAB do Advogado(a)

Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas - Brumado - Bahia

Protocolado ao Livro 1 Sob nº 1949

Registrado no Livro A-29 Folhas 207/220

Sob nº h. 037 Ref. ao Registro de Inscrição

de Pessoa Jurídica (Ata de Fundação e

Estatuto (Constituição)

Brumado, 23 de 10 de 2021

Oficial Rafael Carvalho Oldenburg de Almeida

Rafael Carvalho Oldenburg de Almeida
Oficial
Cartório RTD / RCPJ de Brumado-BA